

TEXTO DO ACORDO SOBRE CO- OPERAÇÃO NO CAMPO DOS USOS PACÍFICOS DA ENERGIA ATÔMICA ENTRE A REPÚBLI- CA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PA- RAGUAI

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, movidos pelo desejo de animar, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento de uma cooperação mais eficaz entre os dois países;

Convecidos de que a vontade dos dois Governos é a de incrementar ainda mais as estreitas relações de amizade que unem o Brasil e o Paraguai;

Considerando que o progresso do Continente americano, no campo dos usos pacíficos da energia nuclear depende, em grande parte, da colaboração entre as nações americanas, para unir esforços e coordenar programas de ação;

Considerando que as recomendações formais da Comissão Interamericana de Energia Nuclear dão a este princípio de auxílio mútuo uma importância fundamental;

Considerando que os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai já colaboraram entre si em vários aspectos do emprêgo pacífico da energia nuclear; e que é conveniente formalizar essa colaboração, a fim de torná-la mais eficaz e frutífera. Prescrevem celebrar um acôrdo inspirado nestes altos propósitos e, para tal finalidade, nomeiam seus plenipotenciários:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Doutor Jânio da Silva Quadros, a Sua Excelência o Professor Marcelo Damy de Souza Santos, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear do Brasil; e,

O Presidente da República do Paraguai, General de Exército Alfredo Stroessner, a Sua Excelência o Senhor Doutor Raul Sarcena Pastor, Ministro das Relações Exteriores.

Que, depois de exhibirem os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma,

Convierem nas disposições seguintes:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes convêm em prestar-se mutuamente a mais ampla assistência em todos os aspectos da aplicação da energia atômica para fins pacíficos.

Artigo II

As Altas Partes Contratantes encarregarão as suas respectivas comissões nacionais de energia atômica da elaboração de um programa conjunto de cooperação nesse setor, tomando em consideração os seguintes pontos principais:

- a) Intercâmbio de informações e idéias;
- b) Formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e profissional;
- c) Assistência técnica e financeira;
- d) Coordenação da política das respectivas comissões nacionais, à luz das responsabilidades que têm o Brasil e o Paraguai, como Membros das Nações Unidas, da Agência Internacional de Energia Atômica e da Organização dos Estados Americanos.

Artigo III

O presente Convênio será articulado após satisfeitas as formalidades constitucionais vigentes em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor trinta dias após a Troca dos Instrumentos de Ratificação, a realizar-se na cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo a qualquer momento, cessando, porém, os seus efeitos trinta dias após a denúncia.

Em Fé Do Que , os Plenipotenciários supra mencionados firmam e selam o presente Convênio em dois exemplares, ambos nos idiomas português e espanhol.

Feito na cidade de Assunção, Capital da República do Paraguai, aos dezoitos dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um — a) *Marcelo Dany de Souza Santos* — a) *Raul Sapena Pastor*.
